



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 221/2019

DATA: 12 de dezembro de 2019.

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006, PARA REDUZIR A EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUAS À FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO DA RODOVIA BR-277.

Art. 1º O Art. 16, da Lei Complementar nº 116, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16** Ao longo das faixas de domínio das ferrovias, linhas de alta tensão, ao longo de águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva a reserva de uma faixa não edificável de 15,00m (quinze metros) de cada lado.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 116, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescida do Art. 16-A, com a seguinte redação:

“**Art. 16-A** Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 5 (cinco) metros de cada lado.”

Art. 3º O Art. 4º da Lei Complementar nº 119, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** ...

...

§12 Ao longo das faixas de domínio das ferrovias, linhas de alta tensão, ao longo de águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva a reserva de uma faixa não edificável de 15,00m (quinze metros) de cada lado.”

§12-A Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 5 (cinco) metros de cada lado.

...”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de maio, em 12 de dezembro de 2019.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO